



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 34-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado, a Empresa **FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.415/0001-17, com sede na Rua Porfírio Cândido da Silva, nº 55 - Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ronaldo de Figueiredo Azevedo**, portador do documento de identidade nº 09855697-0, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 034.037.727-56, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6893, de 02 (dois) de julho de 2013, Convite nº 016/2014 - SEMEC-CT, fundamentado no art. 2º, Código 021 da Lei nº 1617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto desse instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro e reparos na Escola Municipal Alfredo Backer, situada à Estrada de Juturnaíba, s/nº - Silva Jardim/RJ, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos e Planilhas emitidas pela SEMOSP, que seguem em CD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 105.870,09 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta reais e nove centavos).

- I - O pagamento será efetuado após execução do serviço e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP/SEMEC.
- II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecimento de mão de obra especializada, observando as Normas de Segurança do Trabalho (EPI), materiais, ferramentas e maquinários para realização dos serviços;
- II – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- III – Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- IV – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- V – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- VII – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo Contratante, no prazo a ser estipulado;
- VIII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;
- IX – Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- X – Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;
- XI – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XII – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XIII – Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;
- XIV – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XV – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao local do serviço em questão;
- XVI – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- XVII – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XVIII – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;
- XIX – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;
- XX – Responder, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- XXI – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual;
- XXIII – Apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fiscalização dos serviços e obras executados – SEMOSP/SEMEC;
- II – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 123610008.1.019.4490.51.00.00 – SEMEC/CT, Empenho nº 602/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de setembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Fênix de Casimiro Empreendimentos e Construção
Ltda.-ME
Contratada

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC-CT

Adão Arrimino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº

Julia P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.61114
CPF: 00.959.307-10

2)

Nome por extenso:
CPF nº

Marcel da Silva Magalhães
Diretor de Obras e Fiscalização
Matricula: 549019